
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.752, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Homologa a Resolução nº 34, da Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE, que adota, em caráter excepcional, como preços das terras públicas do Estado os valores constantes da Tabela a vigorar no primeiro semestre de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 26 do Decreto-Lei nº 57, de 28 de agosto de 1969,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 34, de 12 de dezembro de 2006, expedida pela Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº. 34, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TERRAS DO ESTADO – COVATE, na forma do art. 12 da Lei nº 4584/75, combinado com o art. 26 do Decreto-Lei nº 57/69, com as alterações introduzidas pelo art. 27, item VI daquela mesma Lei, e

CONSIDERANDO que é atribuição da COVATE deliberar até 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, sobre os preços das terras públicas do Estado que deverão vigorar no semestre seguinte;

CONSIDERANDO a defasagem dos preços de terras vigentes, constantes da tabela aprovada pela resolução nº 32 / 2003;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Resolução que altera a metodologia e critérios para fixação dos preços de terras públicas, estabelecendo que os preços das terras do Estado destinadas a alienação serão fixados com base nos preços praticados no mercado imobiliário rural;

CONSIDERANDO o curto espaço de tempo até 31 de dezembro do corrente exercício, para realização de pesquisa de mercado visando a definição dos preços básicos das terras por microrregião geográfica a vigorarem no primeiro semestre de 2007;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de conciliar, quanto possível, os preços das terras públicas do Estado com aqueles praticados pela União;

RESOLVE:

Art. 1 – ADOPTAR, em caráter excepcional, durante o primeiro semestre de 2007, como preços das terras públicas do Estado os mesmos valores praticados pelo INCRA com base na Tabela de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais – 2006, exceto em relação àquelas microrregiões onde o INCRA ainda não houver determinado um valor, para as quais será utilizada a Tabela adotada pelo Banco do Brasil.

Parágrafo Único – Os valores a que se refere este artigo constam da Tabela de Preços de Terras do Estado por Microrregião, anexa a esta Resolução.

Art. 2 – Esta Resolução entrará em vigor após ser homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITO

Presidente da COVATE

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MEDEIROS

Engº. Agrº. SAGRI

JOSÉ MURILO OLIVEIRA NAVARRO

Engº. Florestal IAPEP

RODSON SOUSA

Engº. Agrº. INCRA

JOSÉ PAULO CHAVES DA COSTA

Engº. Agrº. CREA – PA

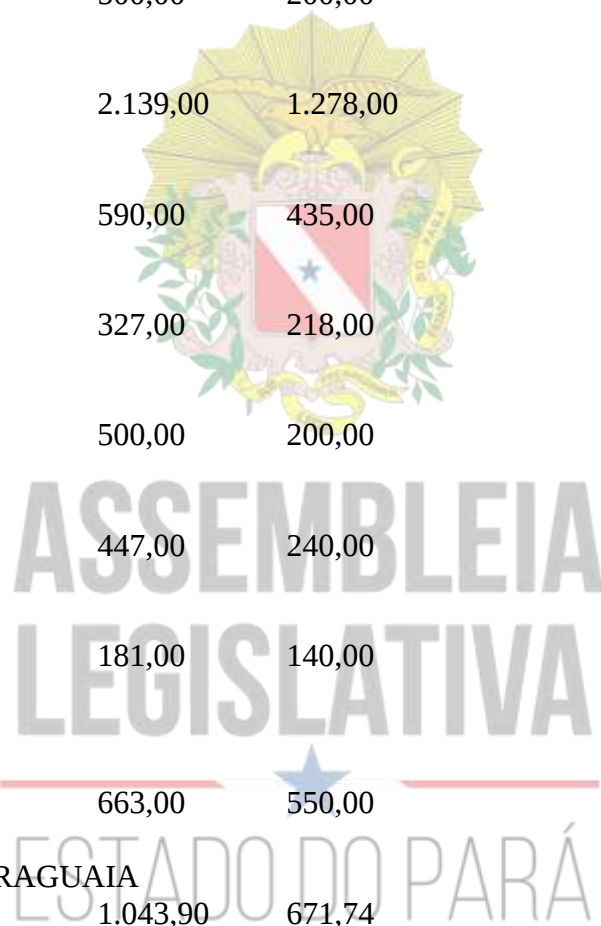
MÁRIO JORGE CASTRO MONTEIRO

Engº. Agrº. BANCO DO BRASIL S/A

PREÇOS DAS TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO POR MICRORREGIÃO

MICRORREGIÃO	PREÇOS (R\$/ha)	
	MÉDIO	MÍNIMO
ALMEIRIM		
1.000,00	550,00	100,00
ÓBIDOS		
1.000,00	550,00	100,00

SANTARÉM		
1.000,00	550,00	100,00
ARARI		
800,00	500,00	200,00
FUROS DE BREVES		
800,00	500,00	200,00
PORTEL		
800,00	500,00	200,00
BELÉM		
2.509,00	2.139,00	1.278,00
CASTANHAL		
745,00	590,00	435,00
BRAGANTINA		
436,00	327,00	218,00
CAMETÁ		
800,00	500,00	200,00
GUAMÁ		
654,00	447,00	240,00
SALGADO		
222,00	181,00	140,00
TOMÉ AÇÚ		
776,00	663,00	550,00
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA		
1.304,41	1.043,90	671,74
MARABÁ		
1.269,26	1.015,41	692,65
PARAGOMINAS		
1.121,68	867,16	569,59
PARAUAPEBAS		
2.872,15	2.240,51	1.489,70
REDENÇÃO		



1.505,80	1.203,79	813,95
SÃO FELIX DO XINGÚ		
1.380,66	1.068,09	747,86
TUCURUI		
1.122,29	878,86	575,37
ALTAMIRA		
1.000,00	550,00	100,00
ITAITUBA		
1.000,00	550,00	100,00

DOE Nº 30.833, de 29/12/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ